



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N.º 1.439, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E GUARDA TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os proprietários de veículos ou de sucatas de veículos abandonados nas vias públicas e em logradouros ficam obrigados a removê-los nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Veículo abandonado é aquele que apresentar sinais visíveis de abandono ou que permanecer estacionado no mesmo local em via pública, por período superior a 30 (trinta) dias;

II – Carcaça de veículo é o arcabouço, a armação de qualquer meio mecânico de transporte destinado a sustentar o conjunto arquitetônico;

III – Via pública é o caminho delimitado de terreno que liga dois lugares e por onde se pode transitar livremente;

IV – Logradouro é área transformada em rua, avenida, beco, servidão, praça, jardim, parque etc. de uso público.

Art. 2º O proprietário ou responsável pelo veículo será notificado para efetuar a retirada do veículo irregular no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da autuação.

§ 1º Na ausência do condutor ou proprietário do veículo no local da infração, será afixada uma via de autuação no para-brisa do veículo, em local de fácil visibilidade do motorista.

§2º Caso o veículo ou carcaça de veículo não possua placa de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 3º Após o prazo dos 10 (dez) dias fixados na notificação, o veículo que ainda se encontrar abandonado em área pública será removido para o pátio sob a responsabilidade da Prefeitura, ficando à disposição dos interessados e/ou órgãos competentes para qualquer investigação ou ao devido fim de direito.

Art. 3º Os proprietários de sucatas e veículos abandonados que não cumprirem o que determina o Art. 2º da presente Lei ficam obrigados a arcar com todas as despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, para reavê-los.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 4º Os veículos e carcaças de veículos abandonados em logradouros serão considerados sucata após 180 (cento e oitenta) dias do seu recolhimento, e leiloados na forma da lei, com exceção daqueles que forem objeto de processo judicial, aguardando-se, neste caso, a decisão final do litígio.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei e no que couber, poderá regulamentar os dispositivos de fiscalização e remoção dos veículos e sucatas abandonadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 18 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito